

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2011

Suspende os prazos processuais no período de 09/01/2012 a 13/01/2012 e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO SÉRGIO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0792/2011 - MA 19/2011, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, de ampliação do recesso forense até o dia 13/01/2012, conforme PA nº 0792/2011;

CONSIDERANDO que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal encontram-se em dia, razão por que a suspensão de prazos e audiências não acarretará prejuízos à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo "...que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense...",

RESOLVEU:

Art. 1º São suspensos, no período de 09/01/2012 a 13/01/2012, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Tendo em vista o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, o atendimento nesse período será feito em regime de plantões, ficando, assim, resguardados os casos de urgência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário